

2.º — No caso de aumento do capital social será assegurado aos acionistas acionistas prioridade na subscrição das novas ações, na proporção das que possuem.

Histórico — Capital inicial, em 29-5-47 — Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) aumentado para Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 25-5-49, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado, de 25-6-49; e aumentado posteriormente para a cifra atual, pela Assembleia Geral Extraordinária de 3-1-64, arquivada em 13-2-64, sob n.º 245.510, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial e na Gazeta Mercantil, respectivamente, nos dias 21-2-64 e 20-2-64.

Artigo 6.º — As ações são ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), cada uma, indivisíveis em relação à sociedade. Capítulo III — Diretoria — Conselho Técnico-Científico e Conselho Fiscal — Artigo 7.º — É a sociedade administrada por uma Diretoria composta de três membros, a saber: Diretor Médico Científico, Diretor Técnico e Diretor Superintendente. Parágrafo 1.º — Os Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, terão mandato de dois (2) anos, contados da data da sua eleição, podendo ser reeleitos. I — Antes de entrar no exercício dessas funções, cada Diretor efetivo ou provisório cautionará 30 (trinta) ações da sociedade, as quais serão inalienáveis até receber a regular prestação de contas dos seus titulares. II — Perceberão os Diretores os honorários que para eles fixar a Assembleia que os eleger. III — A Diretoria se reunirá ao menos de dois em dois meses. Parágrafo 2.º — Compete ao Diretor Médico Científico: I — orientar, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos de natureza médica científica da sociedade. II — substituir o Diretor Técnico ou o Diretor Superintendente nos seus impedimentos ocasionais ou temporários, não superiores a 60 (sessenta) dias. Parágrafo 3.º — Compete ao Diretor Técnico: I — Dirigir e fiscalizar os serviços técnicos dos laboratórios e a produção industrial. II — Substituir o Diretor Médico Científico nos seus impedimentos ocasionais e temporários, inferiores ou superiores a 60 (sessenta) dias e definitivo, salvo na hipótese prevista pelo parágrafo 7.º, deste mesmo artigo. Parágrafo 4.º — Compete ao Diretor Superintendente: I — Representar a sociedade ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele; II — Superintender a parte comercial, jurídica e econômica da sociedade; III — Assinar conjuntamente com outro Diretor atos que constituam ou envolvam obrigações ou responsabilidades para a sociedade. IV — Movimentar contas bancárias, assim como emitir, aceitar e endossar títulos de crédito; V — Outorgar poderes em nome da sociedade, respeitadas as prescrições legais. VI — Nomear, admitir, suspender, substituir, conceder férias e licenças, dispensar e demitir técnicos e funcionários, assim como fixar-lhes os respectivos ordenados, comissões e atribuições, dando conhecimento desses atos ao Conselho Técnico Científico da sociedade. VII — Convocar as Assembleias Gerais e instalá-las. VIII — Presidir as reuniões da Diretoria, decidindo por desempate as divergências entre os dois outros diretores; e IX — Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria. Parágrafo 5.º — Verificando-se o afastamento definitivo de um Diretor a primeira Assembleia elegerá o substituto, cujo mandato se findará com os demais. Parágrafo 6.º — Havendo impedimento ocasional e temporário superior a 60 (sessenta) dias, ou definitivo do Diretor Superintendente, será este substituído provisoriamente por um membro do Conselho Técnico Científico, indicado por este por solicitação do Diretor Médico Científico. Parágrafo 7.º — No caso de estarem concomitantemente impedidos por período superior a 60 (sessenta) dias ou se afastarem definitivamente e ao mesmo tempo, o Diretor Médico Científico e o Diretor Técnico serão eles substituídos, provisoriamente, por dois membros do Conselho Técnico Científico, indicados por este, por solicitação do Diretor Superintendente. Parágrafo 8.º — Afastando-se definitiva e concomitantemente, ou se achando impedidos por período superior a 60 (sessenta) dias o Diretor Médico Científico e o Diretor Superintendente, as atribuições cabíveis a este serão executadas, provisoriamente, pelo Diretor Técnico e as de competência do Diretor Médico Científico serão desempenhadas, provisoriamente, por um membro do Conselho Técnico Científico, que este indicar por solicitação do Diretor Técnico. Parágrafo 9.º — Quando um Diretor se afastar por licença, ou a serviço da sociedade, ou quando estiver impedido ocasional e temporariamente, perceberá o seu substituto a remuneração que lhe for atribuída pela Diretoria. Parágrafo 10.º — No caso de um Diretor se afastar em caráter definitivo, perceberá o Diretor Provisório a remuneração e a porcentagem que caberiam ao efetivo, digo, que caberiam ao definitivo durante o período da substituição. Art. 9.º — É o Conselho Técnico Científico da sociedade composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anual, digo eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1.º — O Conselho Técnico Científico tem por finalidade orientar a Diretoria da Sociedade no desempenho das atribuições que lhes são inerentes e responder as consultas que lhe forem feitas por ela, assim como promover e contribuir, por todos os meios, para o desenvolvimento sempre crescente do objetivo social. Parágrafo 2.º — Os membros efetivos do Conselho Técnico Científico perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia que os eleger. Parágrafo 3.º — Os suplentes substituirão os membros efetivos de acordo com a ordem da eleição da-

queles. Art. 9.º — Compõem-se o Conselho Fiscal da Sociedade de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de cada ano, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — Os membros efetivos do Conselho Fiscal tem as funções que se lhes atribui a lei, perceberão os honorários que para eles for fixada na Assembleia que os eleger e serão substituídos pelos suplentes, observada a ordem da eleição. Capítulo IV — Assembleias Gerais — Art. 10.º — Anualmente, antes de 15 (quinze) de abril, se reunirá a Assembleia Geral Ordinária, que será convocada e instalada de acordo com as prescrições legais e as disposições dos presentes estatutos; as Assembleias Gerais Extraordinárias se realizarão quando regularmente convocadas. Parágrafo 1.º — Instalada a Assembleia Geral pelo Diretor Superintendente, ou substituto, indicará os presentes um acionista para presidir-lhe, o qual convocará dois outros para o secretariado, dividindo entre eles os trabalhos. Parágrafo 2.º — Poderão os acionistas fazerem-se representar nas Assembleias por procuradores devidamente constituídos, que sejam acionistas e que não se achem impedidos de votar, na forma da lei; os instrumentos de procuração deverão ser depositados na sede social 24 (vinte e quatro) horas antes da realização das assembleias. Parágrafo 3.º — A cada ação corresponderá um voto. Parágrafo 4.º — As deliberações serão tomadas por maioria de votos, respeitadas as exceções dadas. Capítulo V — Exercício social e lucros — Art. 11.º — O exercício social coincide com o ano civil. Art. 12.º — Procedido o balanço geral da sociedade a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, serão os lucros líquidos apurados deduzidas as amortizações e depreciações usuais, assim distribuídos: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal destinado a assegurar

a integridade do capital; b) 5% (cinco por cento), ou o que deliberar a Assembleia Geral, ao fundo de amortização destinado a atender a depreciação do ativo; c) 10% (dez por cento), ou o que deliberar a Assembleia Geral, ao fundo de previsão, com a finalidade de que cogita a lei; d) 10% (dez por cento) ou o que deliberar a Assembleia Geral, para a porcentagem da Diretoria a ser distribuídos na proporção dos vencimentos dos respectivos membros, observando o que preceitua o artigo 134, do Decreto-lei 2.627, de 28-9-1940; e) 5% (cinco por cento) ou o que deliberar a Assembleia Geral para porcentagem ao Conselho Técnico Científico; e f) o restante será distribuído aos acionistas, na forma de dividendo, segundo a maneira proposta pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e aprovada pela Assembleia Geral. Parágrafo único — Prescrevem a favor do fundo de previsão os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do aumento, digo da data do anúncio dos respectivos pagamentos. Capítulo VI — Disposição Geral e Transitória — Artigo 13.º — Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação. Nota: O "Instituto Americano de Radon S.A." constituiu-se mediante escritura pública lavrada no 10.º Tabelião de Notas de São Paulo, Tabelião "Nobre", no livro de notas destinados à lavratura de escrituras n.º 328, fls. 140, em 29 (vinte e nove) de maio de 1947 (mil novecentos e quarenta e sete), tendo seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 33.523, em sessão de 27 de junho de 1947 e publicados no "Correio Paulistano" e no "Diário Oficial do Estado", respectivamente, nos dias 2 e 4 de julho de 1947.

Dr. José Bresser da Silveira, Diretor Médico Científico.
Dr. Manoel de Paiva Ramos, Diretor Superintendente.

INSTITUTO LATINO AMERICANO DE RADON S.A.

Rua Frederico Steidel, 285 — 4.º andar
SAO PAULO

Período:
1-1-1962 a 31-12-62

BALANÇO GERAL

Encerrado em 31-12-1962

ATIVO

	Cr\$	Cr\$
IMOBILIZADO		
Móveis e Utensílios	239.897,40	
Máquinas e Equipamentos	163.354,30	
Patentes, Processos e Invenções	111.000,00	564.251,70
DISPONIVEL		
Caixa e Bancos		332.688,70
REALIZAVEL		
Almoxarilhado		867.755,10
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Ações em Caução		45.000,00
RESULTADO PENDENTE		
Lucros e Perdas acumulados		7.577.597,63
SOMA		9.387.293,10

PASSIVO

	Cr\$
NAO EXIGIVEL	
Capital	1.000.000,00
EXIGIVEL	
Contas Correntes	8.342.293,10
CONTA DE COMPENSAÇÃO	
Caução da Diretoria	45.000,00
SOMA	9.387.293,10

Manoel de Paiva Ramos
Diretor Superintendente

O presente balanço foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 28-11-63, ata arquivada na Junta Comercial sob n.º 240.904.

José Bresser da Silveira
Diretor Médico Científico

Assembleia Geral Extraordinária de 28-11-63, ata arquivada na Junta Comercial sob n.º 240.904.

JUNTA COMERCIAL
São Paulo

Certidão

CERTIFICO que "INSTITUTO LATINO AMERICANO DE RADON S.A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n.º 247.011, por despacho da Junta Comercial em sessão de 17 de março de 1964, a ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de janeiro de 1964 pela qual aprovou a proposta da Diretoria no sentido de elevar o capital social de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17 de março de 1964 — Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturária assistente de administração, escrevi, conferi e assino: a) Anna Cardoso de Souza — E eu, Cleyde Maria Forte, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrovo: a) Cleyde Maria Forte — Visto, p. Perceval Leite Brito, Secretário: a) Cleyde Maria Forte. (85.709 - Cr\$ 383.940,00) (4-5-6)

FORMICA PLÁSTICOS
LIMITADA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE QUOTISTAS REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1963.

No dia 14 (quatorze) de novembro de 1963, às 11 (onze) horas, na sede social da Formica Plásticos Limitada, na Av. Moraes, 154, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pessoalmente, na forma do art. 16 dos Estatutos, todos os sócios quotistas da sociedade, representando a totalidade do capital social, a saber: Cyanamid Comercial e Industrial Limitada, possuidora de 179.975 quotas; Kenneth Pershing Pitt, possuidor de 10 quotas; Theotônio Flavio

Miguez de Mello, possuidor de 5 quotas; Nelson Pinto e Silva, possuidor de 5 quotas, e Hernani Garcia Gouvêa, possuidor de 5 quotas, totalizando, pois, a 180.000 (cento e oitenta mil) quotas em que se divide o capital social. Constituiu-se a mesma diretoria dos trabalhos, na forma do art. 19 dos Estatutos, presidida pelo Diretor Presidente, Sr. Kenneth Pershing Pitt, o qual convideu o quotista e Diretor, Sr. Nelson Pinto e Silva, para secretário. O Sr. Presidente declarou, então, que a assembleia tinha por finalidade dar conhecimento aos Srs. Quotistas dos atos relativos à incorporação da Formica Plásticos Limitada à Cyanamid Química do Brasil S.A. e deliberarem sobre a extinção desta sociedade. Expôs o Sr. Presidente que, na assembleia geral extraordinária da referida Cyanamid Química do Brasil S.A., realizada no dia 11 de novembro de 1963 e com observância de todas as formalidades legais, tinha sido efetuada a incorporação de todo o ativo e passivo da sociedade à Cyanamid Química do Brasil S.A., que sucedeu a título universal, em todos os direitos e obrigações da Formica Plásticos Limitada; determinou, ainda, que o Sr. Secretário procedesse à leitura da ata da assembleia geral extraordinária da Cyanamid Química do Brasil S.A. acima referida, cuja cópia autêntica fica fazendo parte integrante desta ata, e por onde se verifica que o patrimônio líquido da sociedade foi avaliado em Cr\$ 457.802.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões oitocentos e dois mil cruzeiros), valor correspondente às 915.604 (novecentos e quinze mil seiscentos e quatro) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) cada uma, a serem recebidas daquela sociedade, diretamente pelos Srs. Quotistas da Formica Plásticos Limitada, conforme relação entregue à Cyanamid Química do Brasil S.A. Todas essas

medidas foram unanimemente aprovadas, declarando-se extinta nesta data a Formica Plásticos Limitada, com todo seu ativo e passivo transferido e assumido, a título universal, pela Cyanamid Química do Brasil S.A. O Diretor, Sr. Nelson Pinto e Silva ficou encarregado de fazer a entrega de todo o acervo social da sociedade ora extinta e a cumprir as formalidades legais complementares. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia, sendo lavrada a presente ata, que é lida, aprovada e assinada por todos os quotistas.

São Paulo, 14 de novembro de 1963.

(aa) Kenneth Pershing Pitt
Presidente
Nelson Pinto e Silva
Secretário
Theotônio Flavio Miguez de Mello
Hernani Garcia Gouvêa
p. Cyanamid Comercial e Industrial Ltda.
Hernani Garcia Gouvêa
É cópia autêntica do original lavrado no Livro de Atas.
São Paulo, 14 de novembro de 1963.
Nelson Pinto e Silva
Secretário

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente desta Junta, exarado em petição, selada com Cr\$ 140,00, estaduais, inutilizados e protocolados sob o n.º 960, que a firma "FORMICA PLÁSTICOS LTDA.", por transformação de "Formica Plásticos S. A.", incorporada à sociedade "Cyanamid Química do Brasil S. A.", com sede nesta Capital, teve seu contrato social arquivado nesta Repartição, sob o n.º 302.862, em sessão de 20 de novembro de 1962; posteriormente, a referida firma arquivou sob o n.º 229.535-A, em sessão de 24 de março de 1964, a ata da assembleia geral extraordinária de quotistas, realizada em 14 de novembro de 1963, pela qual a referida sociedade foi declarada extinta, tendo sido a mesma incorporada pela sociedade "Cyanamid Química do Brasil S. A.", do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 3 de abril de 1964. Eu, Carlos Sérgio Taveira de Souza, escriturário, assistente de administração, datilografiei, conferi e assino: (a) Carlos Sérgio Taveira de Souza. E eu, Cleyde Maria Forte, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrovo e assino: (a) Cleyde Maria Forte. Visto: por Perceval Leite Brito, Secretário: (a) Virgínia da Mota Leite Neto. (86234 - Cr\$ 16.200,00)

COMPANHIA FRANISA
Agrícola e de Administração

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1964

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 1964, às 16 horas, à Rua Libero Badaró, 92 — 3.º andar, sala 39, sede social da Companhia Franisa Agrícola e de Administração, convocados por anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo e na "Gazeta Mercantil", ambos em datas de 29, 30 e 31 de janeiro de 1964, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os Acionistas representando a quase totalidade do capital social, e conforme se verificou pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

Assumindo a presidência da Assembleia a Sra. Da. Heloisa Oliveira Caiuby, convidou a mim Victor Freire de Carvalho, para servir como secretário, e deu início aos trabalhos, mandando ler em voz alta, o que fiz, o relatório da Diretoria, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o respectivo Balanço Geral encerrado em 30 de novembro de 1963, bem como o parecer do Conselho Fiscal sendo certo que esses documentos foram publicados no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo e "Gazeta Mercantil", ambos em data de 14 de fevereiro de 1964, sendo certo ainda, que esses documentos foram colocados à disposição dos senhores Acionistas, conforme anúncios publicados juntamente com os editais de convocação acima mencionados. Submetidos a discussão e deliberação os referidos documentos, verificou-se a sua aprovação por unanimidade, tendo deixado de votar os impedidos por lei. A seguir os senhores Acionistas elegeram, com exclusão dos votos dos impedidos, para membros do Conselho Fiscal, os Srs.: Henrique Olavo Costa, Oscar Ferraz de Camargo e Victor Freire de Carvalho, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente a Rua Boa Vista, 84, Rua Tucuna, 158 e Rua Americo Brasilense, 569, tendo sido fixado os honorários de Cr\$ 2.000,00 anuais, para cada um; e, para suplentes, os Srs.: Eduardo Sabino de Oliveira, Paulo Pederneras Vampiri e Luiz Carlos Souza Aranha, todos eles brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente à Alameda Campinas, 499, Alameda Campinas, 433 e Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 3368.

Em seguida foi proposto pelo Sr. Oscar Ferraz de Camargo, para que o Sr. Diretor Superintendente da Companhia, fosse concedida uma ajuda de custos no valor de Cr\$ 1.000.000,00 destinada a atender despesas de viagem à Europa em as-